



Birigui/SP, 23 de abril de 2018.

## Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 32/2018.**

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 32/2018, que objetiva a **Aquisição de veículo zero km, ano modelo 2018, destinado à Administração Pública, conforme especificações dos anexos I e II**, interposto pela empresa “NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.”, o Pregoeiro decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, ratificando-se a redação original do edital e anexos.

**Esclarecimentos:** “1) DO ACEITE DO VEÍCULO COM O ITEM SUBITEM ALARME, FORNECIDOS PELA PRÓPRIA MONTADORA E INSTALADOS POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, ANTES DA ENTREGA DO VEÍCULO”

*Resposta: Será aceito o veículo com alarme fornecido pela montadora e instalado por concessionária autorizada, desde que o mesmo não prejudique a garantia do mesmo.*

“2) DO VALOR MÁXIMO DO ITEM”

*Resposta: O valor estimado do veículo é de R\$ 51.260,00 (Cinquenta e um mil, duzentos e sessenta reais)*

Alega a empresa Impugnante basicamente em 03 (três) pontos, que:

“1) DO PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE, REQUER A IMPUGNANTE QUE SEJA ALTERADO PARA 120 (CENTO E VINTE) DIAS ÚTEIS”

“2) DIREÇÃO HIDRÁULICA, REQUER A EMPRESA QUE SEJA ALTERADO PARA: DIREÇÃO ASSISTIDA, VISANDO A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE VEÍCULOS COM DIREÇÃO ELÉTRICA”

“3) RODA DE AÇO, REQUER A EMPRESA QUE SEJA ALTERADO PARA: RODA DE AÇO OU LIGA LEVE”

**É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!**



Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital e dispositivos da lei, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria de Negócios Jurídicos, o qual restou Indeferido o pleiteado pela impugnante.

### **CONCLUSÃO:**

Em tese, ao impugnado que diz respeito ao prazo de entrega, a alegação não prevalece, senão vejamos:

– Quanto ao prazo de entrega: o edital prevê na **cláusula 7ª, item 7.11.2** a possibilidade de solicitação de prorrogação de prazo por igual período, qual seja, 60 (sessenta) dias úteis, prazo que atenderia aos 120 (cento e vinte) dias pretendidos pela ora impugnante;

– Quanto à direção: A Prefeitura usando de seu poder discricionário optou pela Direção Hidráulica, pois além de vir ao encontro das necessidades desta Prefeitura, os mecânicos desta municipalidade, não possuem capacitação para manutenção de veículos com direção elétrica, considerando ainda que as cotações colhidas, foram realizadas especificamente com direção hidráulica, observou-se ainda que a manutenção de veículos com sistema de direção elétrica apresentam um alto custo de mão-de-obra, e caso haja uma pane elétrica, a direção se torna pesada

Quanto à Roda: A novamente Prefeitura usando de seu poder discricionário optou por rodas de aço, visando o melhor atendimento de seus fins e que se enquadre ao seu poder aquisitivo.

No mais, toda e qualquer alegação realizada por interessados na disputa, deve ser embasado em comprovações plausíveis, o que não ocorreu, sendo insuficiente a mera alegação quanto a ilegalidade de tais condições.

Isto posto, em momento algum, o descritivo do objeto requisitado pela Administração Pública está a restringir a ampla competição ou direcionar à determinada marca, outrossim as cotações que instruem o presente processo licitatório, foram obtidas em 3 (três) concessionárias distintas.

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)).

Ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial